



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS EMISSORAS DE TV ABERTA VISANDO A VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL Nº 698/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 97/2023**

**PROCESSO Nº 156.123/2023**

O Município de Bauru, por intermédio da Coordenadoria de Comunicação, FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto neste Município, o presente Edital nº 698/2023 - Chamamento Público nº 97/2023, referente ao credenciamento de empresas de TV aberta, com abrangência no Município de Bauru-SP para transmissão de até 100 (cem) inserções por emissora com 30 (trinta) segundos cada, distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, durante 12 (doze) meses em todas as emissoras de TVs com abrangência no Município de Bauru-SP, a fim de efetuar a divulgação de campanhas institucionais realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Os interessados deverão entregar na Coordenadoria de Comunicação, até o dia 18/12/2023, o envelope a que se refere o item 6.1 do Edital. O Edital de Chamamento Público poderá ser obtido junto à Coordenadoria de Comunicação, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, 3º andar, Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17014-900, durante período de 08/12/23 a 18/12/23, das 9h (nove horas) às 11h (onze horas) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas) ou pelo site [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br) - link LICITAÇÕES, a partir da primeira publicação do presente.

**JUSTIFICATIVA DO SOLICITANTE**

**DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A Prefeitura de Bauru não possui nenhum meio de comunicação aberto e em massa, fazendo todo o seu trabalho de divulgação por meio de suas redes sociais (Facebook, Instagram, Youtube) e Site Oficial. Isso acaba limitando e restringindo o alcance da informação de determinadas ações e situações.

Assim, será de grande valia a contratação de emissoras de TV que possuam alcance regional em toda extensão do município de Bauru para veiculação de mídia de 30” (trinta segundos) em atendimento às demandas municipais.

Justifica-se a contratação de serviço de veiculação em TV, por se tratar de meio de comunicação eficaz e eficiente, que atinge com assertividade a comunidade. Para isso, o município tem o interesse na contratação e na utilização das inserções em emissoras de TV para divulgação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

ações de caráter de interesse público, como campanhas de vacinação, pagamento do IPTU, prevenção a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, entre outras ações institucionais da prefeitura e eventuais necessidades da administração municipal..

**I – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Chamamento Público visa a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE TELEVISÃO ABERTA, PARA VEICULAÇÃO DE PEÇAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE BAURU, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 698/2023**, durante o período de 12 (doze) meses de campanhas realizadas pela Administração Pública referente a campanhas de divulgação institucionais realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru,
- 1.2. O plano deverá contar com transmissão de até 100 (cem) inserções por emissora com 30 (trinta) segundos cada, distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, durante o período de 12 meses, sendo que a quantidade diária em cada emissora será definida pela Prefeitura, na quantidade total de até 100 (cem) inserções por emissora no período.
- 1.3. Os serviços deverão ser prestados após a celebração do contrato.
- 1.4. Os valores serão pagos às emissoras devidamente credenciadas, de acordo com os serviços autorizados pela Coordenação de Comunicação.

**II – DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO**

- 2.1. O credenciamento será realizado até o dia 18/12/2023 até às 17h (dezessete horas), sendo das 9h (nove horas) às 11h (onze horas) e das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sexta-feira, na Coordenadoria de Comunicação, sito na Praça das Cerejeiras, 1-59, 3º andar, Vila Noemy, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, CEP 17014-900, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.
- 2.1.1 Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.
- 2.2 A Coordenadoria de Comunicação não se responsabiliza pelo não recebimento dos envelopes enviados pelos Correios.
- 2.3 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

2.4 O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 Ao protocolar seu pedido de credenciamento, as empresas interessadas aceitam as condições e se obrigam a cumprir todos os termos deste Edital e seus anexos.

2.6 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, por escrito, através do e-mail imprensa@bauru.sp.gov.br ou por meio de correspondência encaminhada para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, ambas dirigidas à Coordenadoria de Comunicação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento sob outra forma ou fora do prazo estipulado na Cláusula Segunda deste Edital. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, com cópia a todos os interessados neste credenciamento.

### **III - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Bauru.

3.2 As inserções das peças institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de televisão, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Coordenadoria de Comunicação. As inserções poderão ocorrer em todos os dias da semana, das 7h às 23h.

3.3 Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

3.4 O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Bauru.

3.5 A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pela Prefeitura de Bauru.

3.6 Constará no planejamento referido no item anterior deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Coordenadoria de Comunicação.

### **IV – DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste credenciamento as emissoras que estejam regularmente estabelecidas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

### **GABINETE DA PREFEITA**

no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto deste credenciamento e que satisfaçam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.1.1 É vedada a participação de emissoras cuja atividade fim não seja compatível com o objeto deste credenciamento, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações).

4.2. É vedada a participação de empresas/credenciados que tenham:

4.2.1. Servidores pertencentes aos quadros de funcionários do Município de Bauru;

4.2.2. Estejam cumprindo as sanções dos incs. III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, bem como as do art. 7º, da lei Federal nº 10520/2002;

4.2.3. Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária.

4.3 A contratação para a prestação de serviços, oriunda do presente credenciamento, dar-se-á em igualdade de condições, buscando sempre o maior número de emissoras interessadas que atendam as exigências deste Edital e que possam corresponder às expectativas da Prefeitura de Bauru.

4.4 Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a licitante seja vencedora, a contratação será celebrada e executada com a sede que apresentou a documentação.

4.5 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por membro integrante da Coordenadoria de Comunicação, devidamente identificado.

## **V - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

5.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam:

5.1.1. Advertência;

5.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 4.1;

5.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2. A proponente que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VI - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA)**

6.1. A proposta comercial (Anexo II) e os demais documentos exigidos nesta cláusula deverão ser apresentados em envelope, lacrado e indevassável, contendo em destaque a palavra “PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS”, com a identificação da empresa, e a menção ao número da presente licitação e do processo.

6.1.1. As empresas emissoras de televisão deverão apresentar, junto com o pedido de credenciamento, sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas cópias de notas fiscais de serviços similares feitos anteriormente a outros clientes).

Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por membro integrante da Coordenadoria de Comunicação, devidamente identificado.

6.2. Deverá ainda, ser apresentada em uma via única, em impresso próprio ou o modelo do ANEXO II, a proposta comercial contendo o número do Edital de Chamamento Público, o CNPJ, endereço, nome do licitante, datilografada ou digitalizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, se esta não tiver sido entregue juntamente com a documentação para credenciamento.

6.2.1. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60 (sessenta) dias.

6.2.2. CAPACIDADE JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93)

- a) Certificado de Registro Empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG.
- b) Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado das alterações. O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e, em se tratando de ME ou EPP, também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/06;
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.3. REGULARIDADE FISCAL (art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD);
- d) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual; Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de isenção ou de não incidência do ICMS, se for o caso e não for apresentada a certidão exigida na alínea “d”.
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliário;
- f) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT (site <http://www.tst.jus.br/certidao>).

**6.2.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

- a) Banco, Agência, Conta corrente (somente no nome da razão social proponente);
- b) Termo de Ciência e Compromisso (ANEXO III), com declaração expressa do proponente de que:
  - submete-se às condições deste Edital;
  - confirma como verdadeiras todas as informações prestadas;
  - executará a contratação, cumprindo todas as suas exigências.

6.2.4 Os documentos necessários poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por membro integrante da Coordenadoria de Comunicação, devidamente identificado.

**VII - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 As empresas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas na qualificação e, portanto, credenciadas pela Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Bauru, encontrando-se aptas a serem convocadas para prestar os serviços aos quais se credenciaram pelo período de até 12 (doze) meses.

7.2. O resultado do credenciamento será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

### **GABINETE DA PREFEITA**

endereço [www.bauru.sp.gov.br](http://www.bauru.sp.gov.br), em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data prevista para o término do credenciamento deste Edital.

7.3 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou o Município poderá renunciar ao credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, cujo deferimento, caso seja solicitado pela credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4 A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

### **VIII - DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 Durante a vigência do contrato, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de qualificação.

8.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as penalidades à credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, assim como as previstas na Minuta do Contrato, constante no ANEXO IV.

### **IX - DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

09.1 Das decisões da Coordenadoria de Comunicação, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à intimação dos atos do Município, assegurando-se em qualquer instância o direito à ampla defesa e ao contraditório, no prazo e forma da lei, manifestando-se previamente a Coordenadoria de Comunicação sobre o pleito recursal.

09.2 A petição recursal devidamente fundamentada deverá ser protocolada na Prefeitura, através da Coordenadoria de Comunicação no endereço e horários informados neste Edital.

09.3 Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.4 As impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Coordenadoria de Comunicação e protocoladas no endereço constante neste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da qualificação para o credenciamento, no horário de 9h às 11h e das 14h às 17h, podendo qualquer cidadão, inclusive, solicitar esclarecimentos e requerer providências, mediante solicitação fundamentada dirigida a Coordenadoria de Comunicação, que caberá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis seguintes.

09.5 A impugnação feita tempestivamente por empresas interessadas, não as impedirá de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU GABINETE DA PREFEITA**

participar, em querendo, da qualificação até a decisão definitiva a ela pertinente.

09.6 Sendo necessário o adiamento da data para o início da qualificação (entrega dos documentos de habilitação) ou havendo necessidade de modificação no Edital, o Município de Bauru:

I – comunicará o fato aos interessados;

II – republicará o Edital e adequando-o dos eventuais vícios constatados, reabrindo o prazo para o início da qualificação;

III – devolverá às credenciadas os documentos já entregues na Coordenadoria de Comunicação, para eventuais alterações ou adaptações.

09.7. Não serão reconhecidas impugnações apresentadas por meio eletrônico ou vencido o prazo previsto em edital.

09.8. Nenhuma indenização será devida às empresas interessadas, pela elaboração e apresentação de documentação relativa ao presente Credenciamento, nem em relação às expectativas de contratação dela decorrentes.

09.9 Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no órgão de imprensa oficial do Município, nos casos de habilitação ou inabilitação do interessado na qualificação.

09.10 O recurso referido no item anterior será recebido no mesmo local da entrega da documentação do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Coordenadoria de Comunicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

09.11 O recurso interposto será comunicado aos demais credenciados, que poderão contra-arrazoá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **X – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

10.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável, a critério das partes, em conformidade com as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

### **XI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será realizado, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação.

12.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

11.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

11.3. O valor a ser pago pelo Município será de até:





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU GABINETE DA PREFEITA**

a) R\$ 2.307,33 (dois mil, trezentos e sete reais e trinta e três centavos) para cada inserção de 30s (trinta segundos) para a emissora contratada.

11.3.1 Objetivando a preservação do erário e interesse público, a Prefeitura admitirá a prática de preços inferiores aos estabelecidos no item 11.3, de acordo com a tabela de preços de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores superiores aos lá fixados, ou que excedam àqueles praticados pelo veículo de comunicação usualmente.

### **XII – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

12.1. Após o prazo de Homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pelo DCD – Departamento de Comunicação e Documentação, sob pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 8.883/94 e 10.520/02.

12.2. O Município poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei nº 8.666/93, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

12.3. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.4. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena de a contratação não se realizar.

12.5 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, credenciada pela Coordenadoria de Comunicação, no momento do credenciamento.

12.6 A credenciada deverá indicar e manter preposto, aceito pela Secretaria de Coordenadoria de Comunicação da Prefeitura de Bauru, para representá-la na execução do contrato.

12.7 A contratação decorrente do credenciamento será publicada, em formato de extrato, no Diário Oficial do Poder Executivo Municipal.

### **XIII - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

13.1 O Município designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, o Gabinete do Prefeito, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.

13.2 O Município designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores: a) Gestor Titular: Sr. Juliana Ap. P. Morgado, matrícula 30373, portador(a) do RG nº 47.124.762-5 e CPF nº 390.417.588-28; b) Gestor Substituto: Sr. Lilian Abreu Uehara Anselmo, matrícula 29413, portador(a) do RG nº 42.689.576-9e CPF nº 322.353.278-18.

13.3. A credenciada, designa como Gestor(a) deste Contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

13.4 Ao(s) gestor(a)(as)(es) do Contrato, por parte do município, além das atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

13.4.1 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

13.4.2 Zelar, pelos demais atos da licitante vencedora, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

13.4.3 Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da licitante vencedora em atender às condições estabelecidas no edital n.º 306/2022, firmadas em contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

**XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Correrão por conta e risco do proponente todas as despesas decorrentes da execução deste termo, inclusive custos de transporte, alimentação, hospedagem e outros.

14.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este Chamamento Público por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização;

14.3. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número da Nota de Empenho.

14.4. Os serviços que impliquem na contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta da proponente.

14.5. Na qualidade de prestador de serviço o proponente deverá estar devidamente registrado nas repartições públicas competentes suportando os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

14.6 A proponente contratada se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto do contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do Município.

14.7 A fiscalização, por parte do Município, não eximirá a proponente contratada das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao Município ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.8. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Chamamento Público, e demais atos deles decorrentes.

14.9 Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irrevogável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

14.10 O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital de Credenciamento, convocar, por chamamento público ou por convite, mais interessadas para a qualificação ao credenciamento, com vistas a aumentar o número de credenciadas.

14.11 As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Coordenadoria de Comunicação, Praça das Cerejeiras, 1-50, centro, Bauru, no horário de 9h às 11h e das 14h às 17h, ou, ainda, pelo telefone 3235-1095.

14.12 É facultado à Coordenadoria de Comunicação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

14.13 São de exclusiva responsabilidade das credenciadas, os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, relativos à execução do contrato.

14.14 Não serão considerados motivos para descredenciamento, simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.

14.15 Constam na Minuta do Contrato (ANEXO IV), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.

**XV – ANEXOS**

15.1. É peça integrante do presente edital os anexos:

**ANEXO I - (Modelo De Pedido De Credenciamento)**

**ANEXO II - Formulário Modelo De Proposta De Preços**

**ANEXO III – Termo De Ciência E Compromisso Edital De Chamamento Público Nº ---/2020**

**ANEXO IV - Minuta De Contrato**

**ANEXO V - Cadastro Do Responsável Que Assinou Contrato Ou Ato Jurídico Análogo E/Ou Termo Aditivo, Modificativo Ou Complementar**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO VI - Termo De Ciência E De Notificação**

Bauru, 06 de dezembro de 2023.

Suélien Silva Rosim  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO I**

**(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)**

Prefeitura Municipal de Bauru  
Coordenadoria de Comunicação

Processo nº 156.123/2023  
Edital de Chamamento Público 698/2023  
Chamamento Público nº 97/2023

A (Nome da Empresa), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação do serviço de transmissão de 100 inserções para TV's abertas, durante o período de 12 (doze) meses distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública a fim de efetuar a divulgação de campanhas realizadas pela Administração Pública na TV \_\_\_\_\_, que tem abrangência no Município de Bauru-SP.

Declaro que: "Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital".

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura da Representante Legal da Empresa)

(Obs.: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO II - PROPOSTA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 306/2022**

**FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Nome da Proponente:

Endereço

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

E-Mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Conforme estipulado no Chamamento Público nº 97/2023 (Edital 698/2023), propomos;

**PLANO COM 100 INSERÇÕES DE 30 (TRINTA) SEGUNDOS CADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição do objeto especificações mínimas</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>100</b>	Transmissão de inserções de 30 (trinta) segundos cada, distribuídas de acordo com a necessidade da Administração Pública, durante o período de 12 meses, em todas as emissoras de TV's abertas com sintonia e abrangência no município de Bauru-SP, a fim de efetuar a divulgação de campanhas as serem realizadas pela Administração Pública referente divulgação utilidade pública e campanhas educativas, na quantidade total de até 100 inserções por emissora. Conforme Termo de Referência.		
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>				

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_ (Conforme item 11.1 do edital)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (Conforme subitem 6.2.1. do edital)

Indicações Bancárias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome:

Cargo:

C.P.F.:

R.G.:

Data de Nascimento:

Telefone:

Endereço residencial completo:

E-mail Institucional:

E-mail Pessoal (Particular):

Assinatura do Representante Legal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**PÚBLICO Nº 698/2023**

Declaro, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições do Edital de Chamamento Público nº. 698/2023 para seleção de propostas e credenciamento de empresas de emissoras de TVs com abrangência no Município de Bauru-SP para transmissão de inserções de 30 (trinta) segundos cada em todas as TVs abertas, a fim de efetuar a divulgação de campanhas institucionais realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru, reconhecendo como verdadeiras as informações aqui prestadas e em seus anexos.

Declaro ainda que apresentarei toda a documentação exigida na cláusula sexta do Edital nº 698/2023.

Data e local.....

\_\_\_\_\_

Assinatura

Nome \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade//Estado \_\_\_\_\_

Telefones/Celular \_\_\_\_\_

Site/Email \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º  
PROCESSO N.º 156.123/2023  
Chamamento Público n.º 698/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE  
TELEVISÃO ABERTA, PARA VEICULAÇÃO  
DE PEÇAS INSTITUCIONAIS DA  
PREFEITURA DE BAURU QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A  
EMPRESA TV CIDADE DE BAURU LTDA**

O presente contrato é firmado entre o MUNICÍPIO DE BAURU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado “CONTRATANTE”, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Suéllen Silva Rosim, por força dos Decretos n.º 4.705, de 23 de maio de 1986 e n.º 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto n.º 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa -----, estabelecida na cidade de -----, na -----, inscrita no CNPJ sob n.º -----, daqui a diante denominada “CONTRATADA”, representada neste ato por -----, portador do RG. n.º ----- e CPF n.º -----.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal n.º 8666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal n.º 8883/94, e cláusulas e condições do edital n.º 698/2023 - Chamamento Público n.º 97/2023, que faz parte integrante do processo administrativo n.º 156.123/2023, bem como as seguintes:

**I – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMISSORAS DE TELEVISÃO ABERTA, PARA VEICULAÇÃO DE PEÇAS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA DE BAURU, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 698/2023 E DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONTRATADA, ENCARTADA ÀS FLS. XXX DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 156.123/2023**, durante o período de 12



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU GABINETE DA PREFEITA

meses, de campanhas realizadas pela Administração Pública referente a campanhas institucionais realizadas pela Administração Pública e de interesse do Município de Bauru

1.2. O plano deverá contar com transmissão de até 100 (cem) inserções por emissora com 30 (trinta) segundos cada, distribuídas de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, durante o período de 12 meses, sendo que a quantidade diária em cada emissora será definida pelo **CONTRATANTE**, na quantidade total de até 100 (cem) inserções por Emissora no período.

1.3. Os serviços deverão ser prestados após a celebração do contrato, mediante expedição de Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Coordenadoria de Comunicação do **CONTRATANTE**.

1.4. Os valores serão pagos à **CONTRATADA**, de acordo com os serviços autorizados pela Coordenadoria de Comunicação.

### II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela **CONTRATADA**, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Coordenadoria de Comunicação do **CONTRATANTE**.

2.2 As inserções das peças institucionais serão distribuídas em número igualitário entre as empresas, emissoras de televisão, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Coordenadoria de Comunicação. As inserções poderão ocorrer em todos os dias da semana, das 7h às 23h.

2.3 Os serviços serão executados mediante empreitada, por preço unitário.

2.4 O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas será fornecido pela Coordenadoria de Comunicação do **CONTRATANTE**.

2.5 A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaborados pelo **CONTRATANTE**.

2.6 Constará no planejamento referido no item 2.5 o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços e grades de programação, especificados após o credenciamento, conforme demanda da Coordenadoria de Comunicação.

### III - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

3.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam:

3.1.1. Advertência;

3.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido pela rescisão unilateral, sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU GABINETE DA PREFEITA

prejuízo da aplicação da multa prevista no item 3.1;

3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2. A **CONTRATADA** que inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### IV – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogável, a critério das partes, em conformidade com as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

### V - DO DESCRENCIAMENTO

5.1 Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste contrato, Edital e seus anexos, mantendo, inclusive, as condições de qualificação.

5.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste contrato, Edital e seus anexos, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as penalidades à **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

### VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação.

6.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, comprovada a manutenção das exigências de habilitação.

6.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

6.3. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** será de até:

a) R\$ 2.307.32 (dois mil, trezentos e sete reais e trinta e dois centavos) para cada inserção de 30s (trinta segundos), para emissora contratada, totalizando até R\$ 230.732,00 (duzentos e trinta mil,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

setecentos e trinta e dois reais), despesa que será suportada neste exercício pela dotação orçamentária do Gabinete da Prefeita e Secretaria de Municipal de Saúde.

**VII - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO**

7.1 O **CONTRATANTE** designa como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do Contrato, o Gabinete do Prefeito, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.

7.2 O **CONTRATANTE** designa ainda, como gestores do Contrato, os seguintes servidores: a) Gestor Titular: Sr. Sr. Juliana Ap. P. Morgado, matrícula 30373, portador(a) do RG nº 47.124.762-5 e CPF nº 390.417.588-28; b) Gestor Substituto: Sr. Lilian Abreu Uehara Anselmo, matrícula 29413, portador(a) do RG nº 42.689.576-9e CPF nº 322.353.278-18.

7.3. A **CONTRATADA**, designa como Gestor(a) deste Contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.4 Ao(s) gestor(a)(as)(es) do Contrato, por parte do **CONTRATANTE**, além das atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, compete:

7.4.1 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

7.4.2 Zelar, pelos demais atos da **CONTRATADA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

7.4.3 Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas no edital n.º 698/2023, firmadas em contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

**VIII - CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, relativos à execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8666/93.

8.2. Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

8.3. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

8.4. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital Nº 698/2023.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar nova veiculação, sem qualquer custo, no prazo de até 01 (um) dia útil da notificação, quando constatado que a mesma não corresponde ao serviço autorizado pela Coordenadoria de Comunicação.

8.6 O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela **CONTRATADA**.

8.7. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

8.8. Os serviços que impliquem na contratação de terceiros para sua execução, bem como das contribuições sociais e tributos previstos em lei, ficarão por conta da **CONTRATADA**.

8.9. Na qualidade de prestador de serviço a **CONTRATADA** deverá estar devidamente registrada nas repartições públicas competentes suportando os encargos fiscais, previdenciários, sociais e trabalhistas dela decorrentes.

8.10 A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto do contrato, garantida ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**.

8.11 A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.12. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP).....de.....de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Suéllen Silva Rosim  
Prefeita Municipal

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO V**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO  
ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

**MUNICÍPIO DE BAURU  
ORGÃO OU ENTIDADE:  
CONTRATANTE:  
CONTRATADA:  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):  
OBJETO:**

**NOME:  
CARGO:  
RG N:  
CPF:  
DATA DE NASCIMENTO:  
ENDEREÇO RESIDENCIAL:  
CEP:  
ENDEREÇO COMERCIAL:  
E-MAIL PROFISSIONAL:  
E-MAIL PESSOAL  
TELEFONE:  
CELULAR:  
PERÍODO DE GESTÃO: 2021 a 2024**

*(\* Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO  
TCESP**

**NOME: CAMILA GOMES COSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**CARGO:** CONTROLADOR GERAL

**ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR:** Rua Araujo Leite 17-47

**TELEFONE E FAX:** (14) 3235-1459

**E-MAIL:** [controladoriageral@bauru.sp.gov.br](mailto:controladoriageral@bauru.sp.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DA PREFEITA**

**ANEXO VI  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N. (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2.011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 2.023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU  
GABINETE DA PREFEITA**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:                      RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional

E-mail pessoal:

Telefone(s):

**PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

RG n.º                                      CPF n.º

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**